

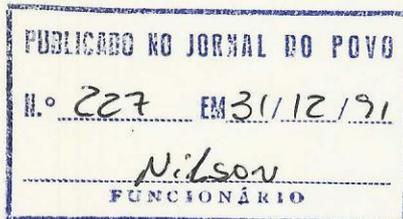


PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Fone 28-6543 - Cx. Postal, 71
CEP 86985 - SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 459/91

SÚMULA:- Concede desconto nas parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano que forem quitadas dentro do prazo legal.



A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu Hélio Gremes Pereira, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Contribuinte optante pelo parcelamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, e quitar pontualmente as suas prestações, gozará de um desconto de 10% (dez por cento), sobre o valor das mesmas.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogar-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de dezembro de 1991.


HELIO GREMES PEREIRA
Prefeito Municipal

